



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.....,2019

(Do Sr. Márcio Labre)

Altera o artigo 24, incisos I e II da Lei 8666/93.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Os percentuais referidos no art. 24, inciso I e II, da Lei 8666/93, em sua redação atual, serão majorados de 10 % (dez por cento) para 30 % (trinta por cento), mantidas as demais disposições da mencionada norma legal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O art. 24 da Lei 8666/93 trata das hipóteses de dispensa de licitação e, nos incisos I e II, aborda as hipóteses de dispensa em virtude do valor da transação, que, para obras e serviços de engenharia, alcança até quinze mil reais, e, nas demais compras e serviços, dispensa contratos até oito mil reais, valores atualmente defasados e notoriamente muito baixos, que paralisam a Administração Pública e a tornam excessivamente burocrática e lenta.

O projeto de lei em questão amplia tais limites em três vezes, conferindo flexibilidade e agilidade ao Administrador Público, que, não obstante tal medida continuará responsável por seus atos, logicamente.

Os rigores da Lei 8666/93 serão mantidos, feita, contudo, a necessária atualização destes dispositivos, cuja redação atual foi dada em 1998, há vinte anos, portanto, através da Lei 9648/98, que modificou a redação de 1993.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MÁRCIO LABRE

Deputado Federal - PSL/RJ